



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00019/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E VIMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ nº 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF nº 020.308.464-06, Carteira de Identidade nº 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro Vimaster Industria e Comercio de Componentes de Vidro Ltda. - Rua Doutor Walter Bellian, 2075 - Distrito Industrial, João Pessoa PB, CNPJ nº 05.305.148/0002-39, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de água e Acrílica).

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	TINTA A BASE DE ÁGUA BRANCA (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	30	161	4.830,00
2	TINTA A BASE DE ÁGUA AMARELO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	45	162	7.290,00
3	TINTA A BASE DE ÁGUA VERMELHO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	30	170	5.100,00
4	TINTA A BASE DE ÁGUA PRETO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	20	148,9	2.978,00
6	TINTA A BASE DE SOLVENTE BRANCA (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11862 E NBR 8169 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	100	212	21.200,00
7	TINTA A BASE DE SOLVENTE AMARELO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11862 E NBR 8169 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UND	70	212	14.840,00



8	TINTA A BASE DE SOLVENTE VERMELHO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11862 E NBR 8169 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	30	212	6.360,00
9	TINTA A BASE DE SOLVENTE PRETA (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11862 E NBR 8169 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	9	191	1.719,00
10	TINTA A BASE DE SOLVENTE AZUL (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11862 E NBR 8169 - BALDE COM 18 LITROS	VIMASTER	UNID	15	200	3.000,00
11	MICRO ESFERA SACO COM 25 KG	VIMASTER	UNID	962	112	107.744,00
12	PRE - MIX SACO COM 25 KG	VIMASTER	UNID	40	108	4.320,00
13	TERMOPLASTICO POR EXTRUSÃO SCO COM 25KG	VIMASTER	UNID	550	125	68.750,00
TOTAL						248.131,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 248.131,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP:
 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Públicos
 15.451.1025.2091 - Ações de Melhoria no Sistema de Transito
 3390.30.99 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 21 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente
020.308.464-06

PELO CONTRATADO



Vimaster Industria e Comercio de Componentes
de Vidro Ltda

Luiz Agnello B. Regatieri
Sócio Diretor
R.G.: 8.408.712-2 - CPF: 447.940.966-15